



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000193/2025
Processo: 10772-00 2025

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 193/2025, de autoria da nobre Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Garante aos pais e responsáveis o direito de vedarem a participação de seus filhos em atividades pedagógicas de gênero no âmbito do Município de Juiz de Fora."

Pois bem, em virtude da atribuição estabelecida no artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal, a proposição em tela foi colocada sob análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Nesse eito, recebida a proposição foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que através do posicionamento, externado no parecer nº 230/2025, concluiu pela inconstitucionalidade da matéria, visto que usurpa a competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF/88), conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, bem como viola princípios constitucionais basilares, como o direito à educação com base na liberdade de aprender e ensinar e no pluralismo de ideias (arts. 205 e 206 da CF/88).

Assim, após analisar tudo que consta nos autos, considero a matéria inconstitucional, razão pela qual, libero para seguir a tramitação pertinente.

Palácio Barbosa Lima, 18 de junho de 2025.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

